ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1411/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA E À IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Butiá, o PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA E À IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS, destinado a oportunizar fonte de renda.

ARTIGO SEGUNDO - Serão beneficiários do presente programa, os Produtores ou possuidores de áreas rurais no Município, que se enquadrarem no Programa de açudagem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

ARTIGO TERCEIRO – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA.

ARTIGO QUARTO - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, adotará os procedimentos necessários à concretização do programa e prestará assistência técnica mediante:

I - divulgação do projeto através dos órgãos de imprensa;
II - abertura de inscrições para os interessados em participarem do programa;
III - seleção dos locais em condições de participar do programa;
IV - levantamento topográfico nos locais para a construção ou ampliação de açudes;
V - o Município participará da construção dos açudes e, em contrapartida, os beneficiários pagarão um percentual correspondente à extensão de sua área;
VI - acompanhamento do programa junto aos locais de produção;

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção ou ampliação de açudes atenderá às normas de tutela jurídica do meio ambiente, vigentes, nas unidades federativas da União, Estado e Município, mediante autorização prévia dos Órgãos Estatais competentes, a fim

de evitar a sua degradação, sob pena de responsabilidade do Município, pelos danos e crimes decorrentes, além de que os Projetos obedecerão as normas técnicas e exigências legais e administrativas, da Secretaria Estadual da Agricultura.

ARTIGO QUINTO – O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, incentivará a comercialização da produção, com a realização de feira semanal, quinzenal ou mensal, propiciando a venda do produto diretamente ao consumidor.

ARTIGO SEXTO – O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

ARTIGO SÉTIMO – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.094 – Incentivo e Participação na construção de açudes com fins produtivos
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO OITAVO - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO NONO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de junho de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de junho de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração